

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criadas e encerradas filiais, sucursais, estabelecimentos ou outras formas locais de representação em qualquer ponto do país.

2.º

O objecto social consiste em importação, exportação, comércio em geral de grande variedade de mercadorias, nomeadamente tintas, papel, açúcar, café, produtos químicos. Manutenção industrial de equipamentos e imóveis.

§ único. Pode a sociedade em qualquer momento, livremente subverter ou adquirir, alienar ou onerar participações de qualquer espécie em sociedades com objecto social idêntico ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado nos termos legais é de um milhão de escudos e corresponde à soma de quatro quotas, uma de quinhentos mil escudos, pertencente ao sócio Ana Gisela de Limpo Serra Martins Pinto, duas iguais de duzentos e quarenta mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios José António Nunes Matias e Maria da Conceição dos Anjos Mesquita Matias, e uma de vinte mil escudos, pertencente ao sócio Jorge Manuel do Espírito Santo da Silva.

4.º

A gerência social, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por três gerentes, que poderão ser, em parte, escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade.

§ 1.º Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Maria da Conceição dos Anjos Mesquita Matias e Jorge Manuel do Espírito Santo da Silva.

§ 2.º Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária e suficiente a assinatura de dois gerentes, sendo obrigatória a do gerente Jorge Manuel do Espírito Santo da Silva.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que em primeiro lugar e em segundo os sócios não cedentes terão sempre direito de preferência.

6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) No caso de falecimento de qualquer sócio;
- b) No caso de penhora, arresto ou constituição de qualquer ónus sobre uma quota.

7.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, com voto unânime de todos os sócios, até ao montante global de um milhão de escudos e qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que em assembleia geral forem deliberados e de harmonia com a lei.

Está conforme o original.

14 de Julho de 1998. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220273

BELRESTE — INDÚSTRIA HOTELEIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08335/06061995; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/06061995.

Certifico que entre Rita Patrícia Pedro Barroso e Isabel da Conceição Rodrigues da Silva foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

É constituída uma sociedade comercial por quotas com a firma BELRESTE — Indústria Hoteleira, L.^{da}

ARTIGO 2.º

- 1 — A sede social é na Rua do Poço Novo, 48, 2.º, em Cascais.
- 2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na indústria hoteleira e similares.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e correspondente à soma de duas quotas: uma de trezentos mil escudos da sócia Rita Patrícia Pedro Barroso e outra de cem mil escudos da sócia Isabel da Conceição Rodrigues da Silva.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas, total ou parcial, a não sócios dependerá sempre do prévio consentimento da sociedade e sendo onerosa esta e os restantes sócios, por esta gozar do direito de preferência.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade fica vinculada em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um gerente.

2 — Fica desde já nomeado gerente a sócia Rita Patrícia Pedro Barroso.

Está conforme o original.

16 de Julho de 1997. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220272

JERÓNIMO & RAMOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 09047/961009; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/961016.

Certifico que entre Jerónimo Dionísio Ramos, Maria da Conceição Roque Calheiras Ramos foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Jerónimo & Ramos, L.^{da}, tem a sua sede na Estrada das Físgas, ao Alcoitão, na freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais.

ARTIGO 2.º

A gerência poderá deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como instalar, transferir e encerrar escritórios, sucursais e agências.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto: a fabricação e comercialização de artigos de mármore e rochas similares.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado a dinheiro, é de cinco milhões de escudos, e corresponde à soma de duas quotas: uma de quatro milhões de escudos pertencente ao sócio Jerónimo Dionísio Ramos, e outra de um milhão de escudos da sócia Maria da Conceição Roque Calheiras Ramos.

§ único. Os sócios poderão fazer à sociedade prestações suplementares de capital até igual montante do capital social.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, a quem fica reservado direito de preferência em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, sendo suficiente a intervenção de qualquer deles para obrigar validamente a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

Está conforme o original.

14 de Julho de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Pereira Ribeiro Cabral Pires.* 3000220271